



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO
2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº ___, DE 2025

Art. 1º A Meta 3.c do Objetivo 3 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto."

Art. 2º O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 5.f:

".....

Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incorporar ao Plano Nacional de Educação metas objetivas e mensuráveis relacionadas à fluência de leitura, reconhecendo esse indicador como componente essencial para o desenvolvimento da compreensão leitora e, consequentemente, para o pleno domínio das demais áreas do conhecimento. A definição de metas progressivas de fluência — expressas em palavras por minuto — permite o acompanhamento rigoroso da aprendizagem dos

Apresentação: 16/05/2025 14:47:45:203 - PL261424
EMC 1105/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1105/2025



* C D 2 5 1 1 9 5 8 9 9 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luiz Fernando Vampiro - MDB/SC**

alunos, contribuindo para diagnósticos precoces de dificuldades e para a implementação de intervenções pedagógicas adequadas.

A literatura científica internacional e as boas práticas de sistemas educacionais de alto desempenho demonstram que a fluência na leitura, especialmente nos primeiros anos do ensino fundamental, está fortemente associada ao desempenho acadêmico futuro e à permanência escolar. Ao fixar parâmetros mínimos por ano escolar, a emenda confere concretude à garantia do direito à alfabetização e fortalece o compromisso do Estado brasileiro com a aprendizagem efetiva de todas as crianças. Trata-se de um avanço técnico e normativo que qualifica o PNE e alinha a política educacional nacional aos mais elevados padrões internacionais de qualidade.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Deputado LUIZ FERNANDO VAMPIRO
MDB/SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 925 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5925/3925 | dep.luizfernandovampiro@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD291155059500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Fernando Vampiro

Apresentação: 16/05/2025 14:47:45:203 - PL261424
EMC 1105/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1105/2025



* C D 2 5 1 1 9 5 8 9 9 3 0 0 *